

**Processo n.:** @REP 17/00176568

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 653/2016 - acerca de supostas irregularidade concernente à nomeação de servidor não efetivo para cargo de direção em entidade previdenciária municipal

**Interessado:** Julio César Garcia

**Responsável:** Gilberto dos Passos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Canoinhas

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 728/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório nº DAP - 2328/2018, da lavra da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) e do Parecer nº MPC/1440/2018 do Ministério Público de Contas e, **no mérito**, considerar improcedente a Representação.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e da Proposta de Voto que o fundamentam, bem como do Relatório nº DMU - 59/2017, à Ouvidoria desta Corte de Contas, para que dê ciência ao comunicante do fato, bem como ao Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal de Canoinhas, à assessoria jurídica e ao controle interno da Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

**Ata n.:** 63/2018

**Data da sessão n.:** 19/09/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC